



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Pecuária Palmira, Limitada.
 Brumalex Agricultura, Limitada.
 C.J.J - Construtora José Julamo, Limitada.
 CA TR Import & Export, Limitada.
 Cen & Mil Comercial, Limitada.
 Centro Comercial Mulotana- Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Chengdong Moz Co, Limitada.
 Click Logística, Limitada.
 Construções Abc, Limitada.
 Construções Peteremp, Limitada.
 Dowson, Limitada.
 Dowson, Limitada.
 Eduardo Dias Capela, Limitada.
 Galerie Madi, Limitada.
 Golden Shores, Limitada.
 Gonmic Investments, Limitada.
 Japan Trading, Limitada.
 Kuba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 L & O Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Levant Group, Limitada.
 LL Beauty Salão & Boutique, Limitada.
 Mideavac Moçambique, Limitada.
 Mova Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MRR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Muchangage Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Muronde & Filhos, Limitada.
 Ngoma Lounge, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Niassa Energia Solar, S.A.
 Noogle Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Norconsult Moçambique, Limitada.
 Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papu Cars &, Serviços, Limitada.
 Raltec - Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Reparações Afritoool Moçambique, Limitada.
 Ruialbe Mining, Limitada.
 Salvador de Sá, Limitada.
 Salvador de Sá, Limitada.
 SGM - Agro-Pecuária, Limitada.
 SGM - Consultoria e Investimento, Limitada.
 Super Oil, Limitada.
 T.K-Trans Kaly – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tarragon`s – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 TZM Resources, S.A.
 Udoyen & Associados Consultoria, Limitada.
 Zaemelan, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 3AK, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Junho de 2020, foi emitida por correcção a licença a favor de KIPAWA, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8015L, válida até 5 de Dezembro de 2022 para quartzo, rubi, safira, tantalite, ouro e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 59' 0,00''	38° 20' 0,00''
2	- 15° 59' 0,00''	38° 16' 0,00''
3	- 15° 55' 0,00''	38° 16' 0,00''
4	- 15° 55' 0,00''	38° 20' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2020. —
 O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Agosto de 2020, foi atribuída a favor de Luísa Cesaltino Losse, o Certificado Mineiro n.º 7882CM, válida até 13 de Julho de 2030, para água-marinha, corindo, granadas, quartzo rubi, turmalina e minerais associados, no distrito de Bárue, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 0,00''	33° 12' 30,00''
2	- 17° 45' 0,00''	33° 12' 45,00''
3	- 17° 46' 15,00''	33° 12' 45,00''
4	- 17° 46' 15,00''	33° 12' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Setembro de 2020. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Pecuária Palmira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Domingos da Conceição do Rosário Sávio Cunhete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Amaramba e residente no bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010027672F, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Luísa Palmira Macamo Cunhete, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente no bairro da Matola C, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262451F, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101367266, sediada no Povoado de Magula, Distrito de Inharrime, denominada Agro Pecuária Palmira, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e capital social)

A sociedade adota a denominação de Agro Pecuária Palmira, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade é de âmbito nacional terá sua sede no povoado de Magula, distrito de Inharrime, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território Nacional, mediante uma prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Agropecuária e comercialização; representação, intermediação e comercialização de produtos alimentares e não alimentares;
- Transporte, comércio, turismo e prestação de serviços, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) Desenvolvimento de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal, desde que a sociedade assim o entenda e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Domingos da Conceição do Rosário Sávio Cunhete;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Luísa Palmira Macamo Cunhete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

Assembleia geral e administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, fica a cargo dos sócios: Domingos da Conceição do Rosário Sávio Cunhete e Luísa Palmira Macamo Cunhete.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- Os juros das suas contas bancárias,
- As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham, os saldos de contas de exercícios anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão devidamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Está conforme.

Matola, 27 de Agosto de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Brumalex Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Brumalex Agricultura, Limitada, matriculada sob NUEL 101385272, entre Vitor Abel Ferreira e Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, de nacionalidade portuguesa, casados entre si, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, ambos naturais da cidade da Beira, onde residem, Bruno Miguel Adegas Ferreira, solteiro, maior,

Marisa Augusta Adegas Ferreira, solteira, maior, e Alexandre Abel Adegas Ferreira, menor de idade, representado neste acto pelo seu pai Vitor Abel Ferreira, todos naturais da cidade da Beira, onde residem, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Brumalex Agricultura, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividades de agricultura, como cultivo de produtos agro, arroz, milho, soja, algodão, feijão, tomate, cebola, cana-de-açúcar, alho e outros produtos.

Dois) Pecuária, para criação de gados bovinos, suínos, cabritos e criação de frangos.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo desde que os sócios decidem.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Abel Ferreira;
- b) Uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas;
- c) Uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Adegas Ferreira;
- d) Uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Marisa Augusta Adegas Ferreira;
- e) Uma quota de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Abel Adegas Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Vitor Abel Ferreira e Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos sócios gerentes Victor Abel Ferreira e Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Illegível*.

C.J.J-Construtora José Julamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do décimo nono dia do mês de Maio de dois mil e catorze pelas dez horas a assembleia geral extraordinária da C.J.J-Construtora José Julamo, Limitada, matriculada sob NUEL 100396548 com a sua sede social, na Estrada Nacional numero seis na cidade da Beira.

Presentes ao acto estavam todos os sócios, senhor José Augusto Uaquiere Jolamo, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social e o senhor João Tomo Chavica, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir a deliberar a saída e entrada de novo sócio.

Ponto Único: Apreciação e votação de uma proposta de alteração do artigo quatro, da sociedade, referente a saída e entrada de novo sócio na sociedade. Presidiu o secretário, o senhor João Tomo Chavica.

Tomou a palavra o presidente o senhor José Augusto Uaquiere Jolamo, que propôs a entrada de novo sócio o senhor Afonso Manuel Tito e alteração do artigo quatro do contrato de sociedade, que passar a figurar com a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento cinquenta

mil meticaís, para o sócio José Augusto Uaquiere Julamo, que correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Outra quota de cento cinquenta mil meticaís, para o sócio Afonso Manuel Tito que correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedida pelo sócio João Tomo Chavica.

Dois) Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, alterados aqueles preceito do contrato de sociedade nos termos expostos.

E por nada mais haver, foi assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinado pelo presente sócios.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Illegível*.

CA TR Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CA TR Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100925001, em que Zhang Yu, solteiro maior, natural de Shadong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro de Vaz, é constituído o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CA TR Import & Export, Limitada, uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, sede no bairro de Vaz, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objetivo social, o exercício das seguintes actividades:

Vendas com importação e exportação de produtos agrícolas, peças e

acessórios de viaturas, vestuários, móveis, madeiras cerradas e diversos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de sócio, exercer as suas atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objetivo principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil maticais e corresponde a um valor nominal de oitenta mil maticais (80.000.00MT), equivalente a cem por cento do capital social, esse valor é pertencente ao sócio Zhang Yu.

Dois) O capital social poderá ser aumentando umas ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como subscrição de novas votas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Zhang Yu.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um agente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cen & Mil Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389979, uma entidade denominada Cen & Mil Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhilong Gao, solteira, natural de Shandong província, China e de nacionalidade

de chinesa, e residente na Avenida de Samora Machel, n.º 2484, Tchumene1 Maputo, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei e titular do DIRE 10CN00084018P, válido até três de Agosto de dois mil e vinte e três pelas autoridades chinesas;

Segundo: Da Lei, casado, natural de Henan província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 5010, bairro Central, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE 10CN00074820B, válido até seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um pelas autoridades chinesas.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cen & Mil Comercial, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 3201, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, venda e produção de matéria de escritório e escolar, computadores e acessórios, prestação de serviços e actividades congéneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social, pertencente a sócio Zhilong Gao;

b) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Da Lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Zhilong Gao como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Mulotana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356183, uma entidade denominada Centro Comercial Mulotana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adélio Segredo Dias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize-Tete, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua do Milho n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048070S, emitido aos 28 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade adopta a denominação, Centro Comercial Mulotana – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo

presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 3, quarteirão 3, n.º 260-262, Mulotana-Bili, Boane Maputo Província, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Promoção de investimentos nas áreas: imobiliária, representação e intermediação comercial;
- Consultoria para os negócios e a gestão;
- Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- Comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- Comércio por retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável do conselho científico a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT), quinhentos mil meticais quota única pertencente ao administrador, o senhor Adélio Segredo Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda

por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu administrador Adélio Segredo Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do Proponente, o senhor Adélio Segredo Dias, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chengdong Moz Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas um a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, a sócia Beijing Chengdong International Modular Housing Corporation e a sócia Beijing Yiju Architecture Technology Co, Limited, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Chengdong Moz CO, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Chengdong Moz Co, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreiteiro de construção civil, com a maior amplitude permitida por lei;
- b) Consultoria de construção civil;
- c) Prestação de serviços de engenharia, design, procurement, fabricação, construção e edificação;
- d) Serviços de consultoria no referente a questões económicas;
- e) Importação e exportação de bens e equipamentos para o exercício da sua actividade;
- f) Venda de equipamento relacionado a projectos de construção.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de

meticais e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões novecentos e noventa mil meticais, representativa de aproximadamente noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Beijing Chengdong Internacional Modular Housing Corporation Limited Liability Company; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de aproximadamente, zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Beijing Yiju Architecture Technology CO., Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital

social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela Administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares

de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) Outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os

quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou Pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Excelentíssima Senhora Xue Hongyan.

O Técnico, *Ilegível*.

Click Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100894467, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Click Logística, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Liberdade, quarteirão 9, casa n.º 133, cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro e fora do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o meJiior exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em partes iguais para cada sócio, sendo de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para cada sócio, o correspondente a 50%.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- Arresto, penhora ou oneração de quota;
- Morte, insolvência ou dissolução do socio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;

c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) Modificação dos estatutos da sociedade;

e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de telex, telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a agenda de trabalhos;
- os documentos necessários à tomada de deliberação;
- a data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Não serão necessárias as formalidades indicadas dos n.ºs 4, 5 e 6, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Oito) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Nove) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando em primeira convocação, estiverem presentes sócios representado mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Dez) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para 24 horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Onze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação

dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado pela assembleia geral.

Quatro) A celebração dos contratos de trabalho e a fixação das remunerações dos membros do conselho de gerência, incluindo o abono pela presidência deste órgão, deverá ser decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

a) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Em Caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A fiscalização contínua das actividades da sociedade será realizada por um fiscal único a designar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 1.º de Janeiro e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Construções Abc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Construções Abc, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100486261, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Manuel Soares, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de 817.000,00MT (oitocentos e dezasseis mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Barbosa Pereira, equivalente a 16,34% (dezasseis vírgula trinta e quatro por cento);
- c) Uma quota do valor nominal de 816.500,00MT (oitocentos e dezasseis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Rui Armando Carriço da Costa, equivalente a 16,33% (dezasseis vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- d) Uma quota do valor nominal de 816.500,00MT (oitocentos e dezasseis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, equivalente a 16,33% (dezasseis vírgula trinta e três por cento) do capital social.

Nampula, 9 de Setembro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Construções Peteremp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte, foi alterada a administração da sociedade Construções Peteremp, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100551985, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Ricardo Manuel Pereira

Machado, desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade, em qualquer negócio ou acto, pela sua assinatura.

Dois) (...).

Nampula, 9 de Setembro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Dowson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de décimo oitavo dia do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Dowson, Limitada, com sede em Chimoio, província de Manica, matriculada sob o NUEL 100051427, com capital social de cem mil meticaís, deliberaram uma nova distribuição do capital social, em que o sócio Sendenga Agri, detentor de uma quota no valor nominal de 45.248,365,00MT (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco meticaís), correspondente a 99,9978% do capital social da sociedade e ao sócio Dowson Limitada, mantem-se na sociedade, detendo uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), desta feita, correspondente a 0.0022% do capital social da sociedade.

Em consequência da cessão e unificação de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.248.365,00MT (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco meticaís), correspondente a 99,9978% do capital social, pertencente a Sendenga Agri;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), desta feita, corresponntende a 0.0022% do capital social, pertencente ao sócio Dowson Limitada.

Em tudo o que foi alterado mantem-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Instruem a presente cessão de quotas e alteração do contrato de sociedade, fazendo

parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Acta de assembleia geral da sociedade Dowson, Limitada;
- b) Documentos de identificação dos outorgantes.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dowson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de décimo quinto dia do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Dowson, Limitada, em Chimoio, província de Manica, matriculada sob o NUEL 100051427, com capital social de cem mil meticaís, deliberaram sobre os objectivos da empresa e inclusão de objectos adicionais e mudança de estatutos e deliberaram sobre a cedência de uma parte da quota do sócio Vertical Trading 84 (Pty) Ltd..

Em consequência da deliberação verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de safaris de pesca e caça, agricultura, pecuária, comércio e indústria.

Dois) A sociedade pode ainda exercer as seguintes actividades:

- a) A produção e processamento de nozes de macadâmia;
- b) A aquisição de terras para plantar árvores de macadâmia e desenvolvimento dessas terras para fins agrícolas;
- c) Investimentos agrícolas de cereais, oleaginosas e outras;
- d) Compra e venda de nozes de macadâmia cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas similares;
- e) A importação e exportação de sementes, plantas e outros produtos agrícolas para promover o processamento de nozes de macadâmia e outros produtos agrícola;
- f) O desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o correspondente a soma de três quotas desiguais e atribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e nove mil meticaís, correspondente a noventa por cento (89%), pertencente a Vertical Trading 84 (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a Semdenga Agri;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a um por cento (1%), do capital social, pertencente ao sócio Dowson, Limitada.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo Dias Capela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade Eduardo Dias Capela, Limitada, com sede em Mohambe, Chibuto, e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100304058, foi proposta a introdução de uma nova alínea no artigo do objecto social, a qual contemple a actividade de gestão imobiliária, mantendo-se inalterados os restantes artigos do pacto social, tendo sido aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios presentes, e deliberado proceder à revisão do objecto social da sociedade e, assim, o número um do artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Consignações e pretação de serviços;
- c) Indústria de moagem;
- d) Agricultura;
- e) Importação e exportação; e
- f) Gestão imobiliária.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as restantes disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Galerie Madi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389278, uma entidade denominada Galerie Madi, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Ali Madi, solteiro maior, de nacionalidade libanesa, nascido aos 25 de Abril de 1986, natural de Abidjan - Líbano, residente na cidade de Maputo, rua da França n.º 174, bairro Coop, portador do DIRE 11LB00026803B, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Nacional de Migração na Cidade de Maputo; e

Jinane El Akraa, solteira maior, de nacionalidade costa-marfinense, nascida aos 15 de Abril de 1989, natural de Civ Cocody, residente na cidade de Maputo, rua da França, n.º 174, bairro Coop, portadora do DIRE 11CI00043209I, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Nacional de Migração na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Galerie Madi, Limitada e tem sua sede na Avenida Angola, n.º 2223, cidade de Maputo, sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material mobiliário e de escritório;

- b) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados;
- c) Comércio a retalho de tecidos e revestimentos para paredes;
- d) Venda de brinquedos e Jogos plantas e sementes;
- e) Importação e exportação;
- f) Comercialização de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setecentos mil meticais (700.000,00MT), correspondente a soma de Duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e vinte mil meticais (420.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencentes ao sócio Ali Madi;
- b) Uma quota no valor de duzentos e oitenta mil meticais (280.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencentes a sócia Jinane El Akraa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio

gerente Ali Madi, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Golden Shores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Junho de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede em Massavana —

Jangamo, em assembleia geral, a sociedade Golden Shores Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101342905, na presença dos sócios Cristiaan Hendrik Stephanus Breet, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, e Monique Marcelle de Villiers, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão o sócio Cristiaan Hendrik Stephanus Breet manifestou a sua vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a da sócia Monique Marcelle de Villiers que unifica a quota recebida a anterior e passa a deter os cem por cento do capital social e o cedente apartando se assim da sociedade.

Por conseguinte ficam alterados os artigos do pacto social que passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Shores – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no bairro Massavana, em Jangamo, podendo transferir a sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, hoteleiras, tais como o aluguer de casas e embarcações para pescas desportivas, recreio, mergulho e exercício de desportos náuticos;
- b) Construção de lodges e outro tipo de unidades com fim de desenvolver a actividade turística;
- c) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- d) Exploração de safaris fotográficos turísticos de caça e pesca desportiva;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal no capital social de outras sociedades ou opondo-se as outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Christian Hendrik Breet, solteiro, natural de África de Sul, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Monique Marcelle de Villiers, casado, natural da África do Sul, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendi dada judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para renovação de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Monique Marcelle Villiers. Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Esta conforme.

Inhambane, treze de Julho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Illegível*.

Gonmic Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de onze de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade denominada Gonmic Investments, Limitada e, matriculada nas entidades legais sob NUEL 101013960, com a data de 12 de Junho de 2018, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Onyeka Nelson Ibeagwa, casado com Jane Onyinye Ibeagwa, sobre regime de geral de comunhao bens, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Mafalala, em Maputo, portador do DIRE 11NG00019928S, emitido aos 15 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Migração;

Jane Onyinye Ibeagwa, casada com Onyeka Nelson Ibeagwa, sobre regime de geral de comunhao bens, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Mafalala, em Maputo, com DIRE 11NG00019236C, emitido aos 13 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Migração; e

Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa, menor, natural da Maputo, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Mafalala, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101084660B, emitido aos 24 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representada neste acto pelo pai Onyeka Nelson Ibeagwa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gonmic Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Moçambique,

bairro Samora Machel, distrito de Marracuene, província de Maputo e é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de peças de viaturas;
- b) Comércio de peças de viaturas.

Dois) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Três) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio; Onyeka Nelson Ibeagwa;
- b) Uma quota do valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Jane Onyinye Ibeagwa; e
- c) Uma quota do valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, fica ao cargo da sócia Jane Onyinye Ibeagwa, que passa desde já nomeado administradora e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do sócio Onyeka Nelson Ibeagwa.

Dois) E com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e na assinatura da conta bancária, livre de delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas entranhas ou não a sociedade por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados devidamente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois e vinte.
— O Técnico, *Ilegível*.

Japan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384268, uma entidade denominada Japan Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato social entre: Juan Rafael Jimenez Feliz, de nacionalidade dominicana, casado, portador do DIRE 11DO00013789N, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo aos 3 de Julho de 2019, natural de Santo Domingo, RD e residente na rua das Mahotas n.º 138, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Juan Rafael Jimenez Vasquez, de nacionalidade dominicana, solteiro, portador do DIRE 11DO00047080B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 9 de Julho de 2019, natural de Santo Domingo, RD e residente na rua das Mahotas n.º 138, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo;

Cristy Massyel Jimenez Vasquez, de nacionalidade dominicana, solteira, portadora do DIRE 11DO00003740N, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 27 de Outubro de 2016, natural de Santo Domingo e residente na rua das Mahotas n.º 138, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo;

Maria Del, Carmen Vasquez de Jimenez, de nacionalidade dominicana, solteira, portadora do Passaporte n.º MD01653048, emitido pelo Serviços de Migração aos 29 de Dezembro de 2015, natural de Tamboril, RD e residente na, rua das Mahotas n.º 138, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Japan Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1281, bairro central, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de pneus, baterias, peças e acessórios para viaturas;
- b) Reparação, bate chapas e pintura;
- c) Serviços de troca e reparação de pneus, alinhamento e balanço de pneus;
- d) Car wash;
- e) Loja de venda de pneus, peças e acessórios para viaturas;
- f) Compra, venda e reparação de viaturas acidentadas;
- g) Mecânica geral;
- h) Importação e exportação;
- i) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT de

(um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Rafael Jimenez Feliz;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Rafael Jimenez Vasquez;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Del Carmen Vasquez de Jimenez;
- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Cristy Massyel Jimenez Vasquez.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- g) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de cem por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director

geral, um director de administração e finanças e um director de marketing que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo segundo do presente estatutos;
- b) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- c) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais,

quer como obrigado principal quer como garante;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos.

Dois) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Juan Rafael Jimenez Feliz para o cargo de director-geral até a primeira assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kuba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361764, uma entidade denominada Kuba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leila Ião Ismael Martins de Paulo Soares, casada, com Tiago Rungo de Paulo Soares sob regime de comunhão geral de bens,

maior, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 11100637623B, emitido a 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o endereço na Avenida 24 de Julho, n.º 2571. NUIT 123456789.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kuba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de maputo, Bairro do Costa do Sol, Rua n.º 4.706.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, dele-gações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na area de consultoria para negócios e a gestão;
- Consultoria e prestação de serviços de *procurement* internacional e nacional;
- Fornecimento de bens e materiais diversos;
- Gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros;
- Mediação de actividades comercial, a grosso e a retalho;
- Transporte de carga de mercadoria diversa;
- Comercialização de produtos diversosS.

Dois) Mediante a decisão da sócia, a sociedade podera exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades ja existentes ou a constituir ou associar se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), única quota pertencente à Leila Ião Siu Martins de Paulo Soares com 100% da quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixados por deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade passiva e activamente, será exercida pela sócia Leila Ião Siu Martins de Paulo Soares, que fica desde já nomeada com administradora para validamente obrigar a sociedade em todos os seus activos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado de contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidas a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na república de moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389588, uma entidade denominada Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto António Pelembe, no estado civil solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Carlos da Silva n.º 1, 1.º andar, bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010017889C, emitido pelos Serviços Nacional de Migração da Cidade de Maputo, 5 de Novembro de 2015.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo

unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial, adotando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro de Hulene A, Q. 57, Rua 7, casa n.º 72, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer outro ponto de território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho e a grosso de bebidas em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer forma legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivo ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Augusto Antonio Pelembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerido pelo sócio único a qual será designada por directora-geral. Dois) sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de directora-geral;
- b) Com assinaturas conjuntas de um administrador e da directora-geral;

c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos a realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições fins)

Um) O mandato do administrador ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos nas leis, sendo liquidada conforme o sócio único a decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

101347508, em que Lourito António Chingore Cabeque, solteiro maior, natural de Gorongosa e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que reger-se-á de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de L & O Multi-Services – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Filipe Samuel Magaiam, n.º Ponta Gêa, podendo por decisão do sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Formação e consultoria;
- c) Fornecimento material de ar condicionados;
- d) Fornecimento de material de escritório e informático;
- e) Fornecimento de material de serviços gráficos;
- f) Fornecimento de material e equipamento para viaturas e máquinas;
- g) Fornecimento de material para electricidade e canalização;
- h) Fornecimento material para serviços de limpeza;
- i) Serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2020. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

L & O Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade L & O Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

Levant Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323935, uma entidade denominada Levant Group, Limitada, entre:

Célio Levim de Maximiano Cândido, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C, emitido em Maputo, a 13 de Maio de 2015, e residente na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 543, quarto 9, Matola-B, Cidade da Matola; Dionísio Augusto Nombora, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253495B, emitido em Maputo, a 20 de Novembro de 2015, e residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, Distrito Municipal 1, Bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Levant Group, Limitada, e têm a sua sede na Rua de Chinchamaperre, n.º 128, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- i) A promoção do desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões económica, social e ambiental, através da elaboração e implementação de projetos e iniciativas que contribuem para mais prosperidade, melhorias na governação, educação e saúde, e sustentabilidade ambiental nas comunidades e na sociedade no geral;
- ii) A promoção e implementação de iniciativas inovadoras conducentes a boa higiene e vida saudável na sociedade incluindo a venda,

distribuição e montagem de todo tipo de material, produtos e equipamento para a boa higiene;

- iii) A realização de investimentos e empreendimentos na indústria mineira e petrolífera (reconhecimento, prospeção e pesquisa mineira e petrolífera; mineração, tratamento, processamento e comercialização, ou outras formas de dispor do produto mineral; processamento e comercialização de produtos petrolíferos; importação e exportação; prestação de serviços na indústria mineira e petrolífera;
- iv) Realização de investimentos e empreendimentos na área de engenharia e construção civil incluindo reabilitação, desenho e instalação de objetos e acessórios decorativos;
- v) Realização de investimentos e empreendimentos na área de transportes e comunicações;
- vi) Investimento no mercado imobiliário;
- vii) Produção, distribuição e venda de energia elétrica;
- viii) Pesca comercial incluindo tratamento, processamento e comercialização dentro e fora do país;
- ix) Agricultura comercial incluindo tratamento, processamento e comercialização de produtos agrícolas dentro e fora do país;
- x) Comércio geral incluindo a exportação e importação de bens (equipamento/material de saúde, informático, mobiliário e objetos decorativos, material de construção, material escolar e de escritório, tecido e roupa, bens alimentares, etc);
- xi) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido pelos sócios, Dionísio Augusto Nombora, com uma quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil metcais); correspondente a 85% do capital, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, Dionísio Augusto Nombora, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- i) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- ii) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- iii) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- iv) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- v) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LL Beauty Salão & Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389510, uma entidade denominada LL Beauty Salão & Boutique, Limitada.

Lili António Nhamumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, no bairro Sikwama, na Avenida das Indústrias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000288726N, emitido a 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Helena António Nhamumbo, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, no bairro Sikwama, na Avenida Das Indústrias, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100293445C, emitido ao 17 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação LL Beauty Salão & Boutique, Limitada, tem a sua sede no Bairro Sikwama, na Avenida das Indústrias, parcela 857, casa n.º 48, rés-do-chão, a sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: salão de cabeleireiro, boutique, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dezoito mil metcais (18.000,00MT), pertencente a sócia Lili António Nhamumbo, equivalente a 90% (noventa por cento) do capital, e outra quota no valor de dois mil metcais (2.000,00MT), pertencente a sócia Helena António Nhamumbo equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lili António Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mideavac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta 01/2020 de vinte e oito do mês de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade Mideavac Moçambique, Limitada., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de registos comercial sob n.º 100490331, deliberou a alteração do artigo quinto do pacto social, e artigo oitavo dos estatutos na qual passaram a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Triana Business Solutions Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador Zuneid Iquebal Abdul Karim, ficando desde já nomeado como administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade nos termos e limites das respectivas procurações.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mova Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101317943, uma entidade denominada Mova Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imran Khan Firoz Khan, solteiro, maior, natural de Maputo portador Bilhete de Identidade n.º 110301814242B, emitido a 3 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o endereço na Rua Romão F. Farinha, casa n.º 1277, 1.º andar direito, com o NUIT 101633217.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mova Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1965, R/C, no bairro da Urbanização, constituída por tempo indeterminado. A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria para negócios e a gestão;
- b) Venda de veículos, organização de feiras e eventos, comércio de electrodomésticos, comércio com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes a soma de uma única quota, Imran Khan Firoz Khan com 100% da quota num valor de 10.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade passiva e activamente, sera exercida pelo sócio Imran Khan Firoz Khan, que fica desde já nomeado com administrador para validamente obrigar a sociedade em todos os seus activos e contratos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MRR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387747, uma entidade denominada MRR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Marco Mondego Marques, casado, com Heliose Wilman Durão, em comunhão de adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 4.º andar, FL-1, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300074035I, emitido a 31 de Maio de 2018 válido até 31 de Maio de 2023. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MRR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Avenida 24 de Julho, n.º 979, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de e análise nas áreas de electrónica, informática e comunicação, nomeadamente;
- b) De infra-estrutura, instalação, assistência técnica presencial ou remota, manutenção, assessoria técnica, treinamento;
- c) Processamento de dados e congéneres;
- d) Monitoramento, limpeza, integração de sistemas electrónicos de automação e produtos afins e demais serviços na área de informática e comunicações e serviços esses relacionadas tanto para equipamentos quanto sistemas;

e) Relacionados a internet e a transmissão tratamento recepção e armento electrónico de dados.

Dois) Preparar instalar e reparar equipamentos informáticos.

Três) *Outsourcing* na área das tecnologias de informação.

Quatro) Prestação de serviços de concepção e implementação de soluções de informática telemática e telecomunicações.

Cinco) Actividade de formação, estudos relativos às actividades de organização e informáticas.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente a Marco Mondego Marques.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar--se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Muchangage Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Muchangage Service – Sociedade Unipessoal, limitada matriculada sob NUEL 101349209, entre, Chivavice Muchangage, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, província de Inhambane, residente em Dondo, bairro de Consito, constitui uma sociedade por quota que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação, Muchangage Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente (MS, Limitada).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para início de todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de mão-de-obra qualificada, serviço

auxiliar de estiva, limpeza, fornecimento e material de escritório, representação nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituída ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Chivavice Muchangage.

ARTIGO SEXTO

(Administração e direcção)

Um) A direcção da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do Chivavice Muchangage, o qual fica desde de já nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o director-geral pode nomear mandatários mediante a outorga de procuração adequada para representá-lo na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presente estatuto não reservem assembleia geral.

Dois) O director-geral pode delegar poderes ou constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição e morte)

Em caso de morte ou interdição do director geral, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Muronde & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Muronde & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101272346, entre Filipe João Muronde, solteiro, natural de Mafambisse-Dondo, província de Sofala, e residente no Posto Administrativo no Bairro de Mussassa, e João Muronde Mequecene, solteiro, natural de Panja-Chibabava, Muxungue, província de Sofala e residente no posto administrativo de Mafambisse no bairro de Eduardo Mondlane, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta designação de Muronde & Filhos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo no Posto Administrativo de Mafambisse na estrada nacional n.º 6, podendo também criar sucursais, delegações, agência e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de aluguer de transporte, ferragem, vendas de produtos alimentícios, mercearia, construção civil e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a as sociedades poderão exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessidade autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT, (um milhão de meticaís) correspondente a duas cotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Filipe João Muronde, correspondesse a 25% do capital social;
- b) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, João Muronde Mequecene, correspondesse a 75% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Filipe João Muronde, o qual fica desde já nomeado gerente em dispensa de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, com parecer de auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Em todo o omissio se rege pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ngoma Lounge, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ngoma Lounge, Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada, sob NUEL 101040925, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Manuel Moreno Teixeira, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Búzi, Massane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070200989605A.

Que constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a designação de Ngoma Lounge Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na vila de Búzi, na Rua Principal, casa sem número.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações, agências ou no estrangeiro e quaisquer outras formas de representação social, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto alojamento, restaurante e bar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Manuel Moreno Teixeira Jardim.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão

Um) A cessão e divisão de quotas a outros sócios dependem da autorização da assembleia geral.

Dois) O sócio único goza do direito de preferência na aquisição de quotas ou parte delas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por sócio único Manuel Moreno Teixeira Jardim, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a sua actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Três) O sócio único, sob sua responsabilidade, declara que não é titular de quotas noutras sociedades unipessoais.

Está conforme.

Beira, 5 Setembro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Niassa Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, notária do referido cartório, foi efectuada a alteração integral dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Niassa Energia Solar, S.A., passando a mesma a ser regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Niassa Energia Solar, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D, n.º 12, bairro da Coop, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer outro local no

território nacional, por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimento no sector energético, nomeadamente:

- a) Projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;
- b) Produção de energia térmica;
- c) Elaboração de estudos técnicos, desenho e construção;
- d) Organização do financiamento para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica; e
- e) Participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos.

Dois) Mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, a sociedade pode, ainda, exercer qualquer actividade, desde que permitida por lei e para a qual tenha obtido as devidas autorizações pelas autoridades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de sessenta mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de sessenta meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser tituladas ou escriturais, sendo que, quando assumam a forma de acções tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, podendo ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, desde que obedecidos os requisitos legais, devendo todo o capital social ser representado pela mesma forma.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação de Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número anterior.

Quatro) Na eventualidade de determinado accionista, depois de subscrever o aumento de capital, não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada, em partes iguais, pelos restantes accionistas que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Desde que autorizada pela Assembleia Geral para o efeito, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias nos limites fixados por lei, e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão total ou parcial de acções da sociedade entre si e a favor de terceiros.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda alienar a totalidade ou parte das suas acções, deve comunicar tal intenção aos restantes accionistas, por carta registada, com indicação do respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do proposto adquirente (se aplicável), a identificação das acções a serem transmitidas, o preço de cada acção, as condições de pagamento e os demais termos e condições da pretendida transmissão.

Três) Caso os restantes accionistas pretendam adquirir as acções a transmitir, deverão informar desse facto o accionista alienante, indicando o número de acções que se propõem adquirir, mediante carta registada, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, sendo a proposta de aquisição irrevogável e válida por, pelo menos, vinte dias úteis.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais)

O accionista que seja titular de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social, tem o direito especial exclusivo de adquirir acções, nos termos do artigo anterior, salvo se a ele renunciar.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito a voto)

Um) Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, uma acção.

Dois) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações são feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional, nomeadamente a de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, descendente

ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário.

Dois) Como instrumento de representação voluntária basta uma carta mandadeira, assinada pelo accionista e com indicação dos poderes conferidos, sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até ao último dia útil anterior ao da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida pelos números anteriores, não obstante dos accionistas poderem opor-se a essa autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Na falta de eleição do presidente e do secretário da Mesa, ou na falta de comparência destes, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a qual deve ter lugar até ao final do primeiro trimestre do ano, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera quanto à aplicação dos resultados, elege os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à Assembleia Geral.

Dois) Não obstante a formalidade prevista no número anterior, a mesma pode ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Quatro) Os avisos convocatórios são assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) Na convocatória de Assembleia geral deve ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da Assembleia Geral não poder reunir-se na primeira data marcada, por insuficiente representação do capital social, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Seis) Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só pode deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixa a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores não têm direito a receber remuneração, salário, compensação ou qualquer outro tipo de pagamento, da sociedade, em função do exercício do cargo de Administrador da sociedade.

Quatro) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões deste Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão cooptar um novo membro, devendo a sua designação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar subsequentemente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o

desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Designar o seu presidente;
- b) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- c) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- d) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- e) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- g) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- h) Propor aumentos do capital social;
- i) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- j) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- k) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- l) Contrair empréstimos;
- m) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- n) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões ordinárias

e de dez dias relativamente à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, quando deva opinar sobre assunto a deliberar.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, nos termos referidos no n.º 2 do artigo subsequente.

Seis) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião de Conselho de Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documentos que inclua a proposta da deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) A deliberação por escrito referida no número 6 acima, considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último voto escrito enviado pelos administradores.

Oito) Uma vez tomada a deliberação, nos termos dos números 6 e 7 acima, o Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua, deve dar conhecimento da deliberação, por escrito, a todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, não tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Em caso de empate, em qualquer deliberação ou decisão do Conselho de Administração, tal deliberação ou decisão deverá ser objecto de deliberação da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da

sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que nomear o administrador-delegado, deverá fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas d), e), g) e m) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos e, bem assim, as seguintes matérias:

- a) Obrigar a sociedade em quaisquer actos para os quais o administrador-delegado não tenha sido concedido os poderes necessários pelo Conselho de Administração;
- b) Efectuar qualquer empréstimo ou adiantamento ou conceder qualquer crédito (que não seja no curso normal na da sua actividade) a qualquer pessoa, num valor superior ao que venha a ser determinado periodicamente pelo Conselho de Administração;
- c) Conceder qualquer garantia ou indemnização para garantir as responsabilidades ou obrigações de qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer subsidiária dos accionistas;
- d) Vender, transferir, arrendar, ceder, alienar ou dispor de uma parte significativa do empreendimento, propriedades ou activos da sociedade ou de quaisquer interesses nela, em que o preço oferecido em conexão com os mesmos, ou o valor dos mesmos, cujo montante mínimo seja de cem mil Dólares Americanos, ou contrato para fazê-lo;
- e) Adquirir a parte material do empreendimento, propriedades ou activos de terceiros (ou quaisquer interesses neles), em que o preço oferecido em conexão com os mesmos, ou o valor dos mesmos, cujo montante seja inferior a cem mil Dólares Americanos, ou contrato para fazê-lo;
- f) Exceto conforme especificamente previsto nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração, celebrar qualquer contrato, acordo ou compromisso que envolva despesas na conta de capital ou na realização de activos de capital se o valor ou o valor agregado de tais despesas ou realização pela sociedade, em qualquer exercício financeiro, exceder cem mil dólares americanos e, para os devidos

efeitos, o valor agregado a pagar em qualquer contrato de aluguer, compra ou venda a prazo ou de venda condicional será considerado despesa de capital incorrida no ano em que tal contrato seja celebrado;

- g) Celebrar qualquer parceria ou acordo de participação nos lucros com qualquer pessoa;
- h) Celebrar qualquer contrato com, ou oferecer qualquer serviço a qualquer administrador ou accionista, ou alterar significativamente qualquer contrato;
- i) Introduzir qualquer esquema de poupança tributária ou outro esquema tributário que não esteja no curso normal dos negócios da sociedade;
- j) Praticar, permitir ou consentir a prática de qualquer acto ou coisa pela qual a sociedade possa ser dissolvida (voluntária ou obrigatoriamente); ou
- k) Adquirir, comprar ou subscrever quaisquer acções ou quotas, obrigações ou outros valores mobiliários (ou quaisquer interesses neles) em qualquer sociedade, fundo ou outro órgão ou instituição.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda ao administrador-delegado, submeter, com a antecedência mínima de dois meses antes do fim de cada exercício, ao Conselho de Administração, para sua aprovação, um orçamento anual para o próximo exercício, o qual deverá ser acompanhado de uma previsão de receitas.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a sua responsabilidade como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade não se vincula pelos negócios jurídicos celebrados pelo administrador-delegado, para além dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas da maioria dos administradores;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de mandatários com poderes para certas categorias de actos e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador ou um procurador, desde que devidamente autorizados.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, até que represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) Cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada; e
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Noogle Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101387755, uma entidade denominada Noogle Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Fernando Cassamo Resende, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 786, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304788A, emitido a 23 de Dezembro de 2015, válido até 23 de Dezembro de 2020.

Pelo presente escrito particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Noogle Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 786, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de e análise nas áreas de electrónica, informática e comunicação, nomeadamente;
- i) De infraestrutura, instalação, assistência técnica presencial ou remota, manutenção, assessoria técnica, treinamento;
- ii) Processamento de dados e congéneres;
- iii) Monitoramento, limpeza, integração de sistemas electrónicos de automação e produtos afins e demais serviços na área de informática e comunicações e serviços esses relacionadas tanto para equipamentos quanto sistemas;
- iv) Relacionados a *internet* e a transmissão tratamento recepção e armento electrónico de dados.
- b) Preparar instalar e reparar equipamentos informáticos;
- c) *Outsourcing* na área das tecnologias de informação;
- d) Prestação de serviços de concepção e implementação de soluções de informática telemática e telecomunicações;
- e) Actividade de formação, estudos relativos às actividades de organização e informáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Nuno Fernando Cassamo Resende.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Norconsult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de três de Setembro de dois mil e vinte, reuniu-se pelas, nove horas, na sua sede social, a assembleia geral, em sessão extraordinária da sociedade Norconsult Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob n.º 100258692, com o capital social de doze mil metcais, que correspondem à soma de duas quotas, a saber: Norconsult Internacional AS, representada pelo senhor Sten Mikael Loof, titular de uma quota no valor nominal de onze mil e oitocentos e cinquenta metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social e Eduardo Teodorico França, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta metcais, representativa de um por cento do capital social.

Aberta a sessão, não obstante a falta de observância das formalidades legais prévias de convocação da assembleia geral, uma vez que se encontram presentes todos os sócios, titulares de totalidade das quotas em que se divide o capital social consideraram validamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- i) Cede a sua quota na totalidade e afasta-se da sociedade;
- ii) Alteração do pacto social;
- iii) Nomeação do senhor Sten Mikael Loof como representante da sociedade.

Iniciada a sessão, tomou a palavra o sócio Eduardo Teodorico França, que manifestou o interesse em cessar a quota que detém na sociedade, cedendo na totalidade a Norconsult Moçambique, Limitada.

Disse ainda o cessionário que esta cedência é feita pelo seu valor nominal e que se retira da sociedade, não tendo mais nada a ver na mesma.

Por sua vez, a Norconsult Moçambique, Limitada, representada pelo senhor Sten Mikael Loof, aceita a quota ora cedida na sociedade.

Em consequência desta cedência, cessam e alteram o pacto social no artigo quarto, do capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil metcais, e representativa de cem por cento do capital social, correspondente a uma quota, no valor nominal de doze mil metcais do capital social e pertencente no seu todo a Norconsult Moçambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

O artigo acima descrito prevê e admite a troca da sociedade o seu número seis.

Até deliberações da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o senhor Sten Mikael Loof.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337812, uma entidade denominada Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por único outorgante:

Assif Ibrahim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 5 de Novembro de 1970, filho de Ibrahim Mahomed e de Amina, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, 1.º A-13, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040836M, emitido a 9 de Dezembro de 2014, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui individualmente uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Novatrading África – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 208, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade ora em transformação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços diversos;
- b) Consultoria técnica e científica;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção, ferreiros, materiais sanitários diversos e novos produtos;
- d) Comércio a grosso e a retalho de máquinas agrícolas, máquinas industriais;
- e) Comércio a grosso e a retalho de fertilizantes;
- f) Exploração de estações de serviços, bombas para vendas de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins, panificadoras;

g) Comércio a grosso e a retalho de material mecânico e acessórios para viaturas;

h) Agente de comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais) em uma e única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Assif Ibrahim.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação do sócio único e lançado no livro destinado a esse fim.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser deliberação do sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, o senhor Assif Ibrahim.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Assif Ibrahim.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

em assembleia geral devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papu Cars & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303519, uma entidade denominada Papu Cars & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Mahomed Rauf Umer Faruque, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102183064N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 29 de Junho de 2017, cidade do Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 470, 3.º andar, bairro do Alto Maé;

Umer Faruk Mahomed Rauf, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370471S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Outubro de 2015, residente na Cidade do Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 470, 3.º andar, bairro do Alto Maé, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papu Cars & Serviços, Limitada, que se rege pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marian Nguambi, n.º 134/9, rés-do-chão, bairro da Mafalala, KaMaxaquene, cidade do Maputo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de viaturas, peças e seus acessórios;
- c) Óleos e lubrificantes;
- d) Prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas desiguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Mahomed Rauf Umer Faruque, com uma quota no valor de oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Umer Faruk Mahome Rauf, com uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Rauf Umer Faruque, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente poderá revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e obrigatório a assinatura do administrador.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Raltec-Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Raltec-Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100958163, Ralofy Loló Filipe Mahandzule, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Massingir, província de Gaza, residente na cidade da Beira. Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que regem as cláusulas seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Raltec-Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Pereira de Lagos, n.º 692, rés-do-chão, bairro do Matacuane - cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Este contrato de sociedade tem duração de tempo indeterminado a contar da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão e exploração de equipamento e sistemas elétrico e electrónicos;
- b) Gestão e exploração de equipamento e sistemas de telecomunicações;
- c) Gestão e exploração de equipamento e sistemas informáticos (*hardware* e *software*);
- d) Actividade de *marketing* e venda;
- e) Actividade de consultoria e programação informática;
- f) Instalação de cerca eléctrica e CCTV;
- g) Comercialização de consumíveis informáticos, material informático, componentes electrónicos, equipamento sonoro e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio único Ralofy Loló Filipe Mahandzule.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer-se suplementos por capital, ou, os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio único Ralofy Loló Filipe Mahandzule.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar/demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Reparações Afritoool Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta de oito de Setembro de dois mil e vinte, reuniu-se na sede da sociedade Reparações Afritoool Moçambique, Limitada, sita na cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída a luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100276410, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), deliberaram, divisão e cessão da quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), pertencente a Afritoool Moçambique, Limitada, detinha na sociedade em três partes, onde reserva para si uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) e outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que cede a favor do senhor Steven Patouris e outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que cede a favor do senhor Miguel António Trataris Maciel.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificadas, é alterada a redacção dos artigos quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em quatro quotas pertencentes a:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Afritoool Moçambique, Limitada, equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Alen Geoffrey Sawaya, equivalente a 20% do capital social;

c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Steven Patouris, equivalente a 20% do capital social;

d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Miguel António Trataris Maciel, equivalente a 10% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Ruialbe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101388247, uma entidade denominada Ruialbe Mining, Limitada.

Entre:

Primeiro. Herberto Alfredo Mtambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100016102Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Março de 2015, residente na localidade de Luia, Distrito de Chifunde, província de Tete;

Segundo. Djastine Macamo Munginga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da localidade de Gondola, distrito de Chimoio - Cidade, província de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102307656F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos 28 de Fevereiro de 2018, residente na localidade de Luia, Distrito de Chifunde, província de Tete;

Terceiro. Alberto Moisés Manuel Mamboza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da localidade de Mutambanhe, distrito da Beira - Cidade, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 07017533234Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 16 de Julho de 2018, residente no bairro Chingozzi - cidade de Tete;

Quarto. Amino José Abdul Remane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da localidade de Torone Novo, Distrito de Quelimane - Cidade, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100042857C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 19 de Setembro de 2015, residente na localidade de Luia, distrito de Chifunde, província de Tete;

Quinto. Gaspar da Costa Ebene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da localidade de Lugela, Distrito de Quelimane - Cidade, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101322133I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 30 de Agosto de 2017, residente na cidade da Matola, província de Maputo; e

Sexto. José Jaime Marques Tambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da localidade de Inhaminga, distrito de Cheringoma, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100042857C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Agosto de 2016, residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Resolvem constituir a presente sociedade empresária de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ruialbe Mining, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Chifunde, província de Tete. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de extração e compra de recursos munerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, mesmo que tenham objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento do capital e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e cinco mil metcais, divididos pelos sócios Herberto Alfredo Mtambo, com o valor de trinta mil metcais, o equivalente a trinta e dois por cento do capital, Djastine Macamo Munginga, com valor de vinte mil metcais, o equivalente a vinte e um por cento, Alberto Moisés Manuel Mamboza, com valor de quinze mil metcais, o

equivalente a dezasseis por cento, Aminino José Abdul Remane, Gaspar da Costa Ebene e José Jaime Marques Tambo, todos com o valor de dez mil metcais cada, o equivalente a onze por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando os mesmos do direito de preferência.

Dois) Em caso de a sociedade ou os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua cedência aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, assembleia geral e herdeiros

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado gerente com dispensa da caução.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e divisão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando as circunstâncias assim o exigirem para decidir sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, desde que obedeçam o preceituado na lei.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos preceituados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Salvador de Sá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e vinte lavrada de folhas cento quarenta e três a folhas cento cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Salvador de Sá, Limitada, tem a sua sede Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número setecentos e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Salvador de Sá, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número setecentos e cinco, que poderá transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais poderá a sociedade abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio e indústria de produtos pesqueiros com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Salvador de Sá;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Daniel Rebelo de Sá; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Nicole Patrícia Rebelo de Sá.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida por todos os sócios administradores que ficam desde já nomeados Salvador de Sá, Rui Daniel Rebelo de Sá e Nicole Patrícia Rebelo de Sá.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvador de Sá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade

Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notarial superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral a mudança da sede da sociedade denominação de Salvador de Sá, Limitada.

Que, em consequência da mudança da sede e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida 24 de Julho, n.º 1895, 12.º andar, esquerdo, que poderá transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais poderá a sociedade abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

SGM - Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375498, uma Sociedade denominada SGM - Agro-Pecuária, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial:

Uros Grozdanic, casado com Alina Edite Groszdanic, em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105614624C, emitido em vinte e sete de Setembro, de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua Alegria, décimo segundo andar, Porta D, cidade de Maputo e Manuel José Sithole, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990296M, emitido em dois de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, residente no bairro Sommershield, Rua número mil duzentos e noventa e três, casa número cento e quarenta e três, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3400, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Produção agro-pecuária.

Dois) Comercialização de produtos agro-pecuários:

- a) Comércio por grosso de animais vivos;
- b) Comércio por grosso de frutas;
- c) Comércio por grosso de carne e produtos a base de carne;
- d) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- e) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares;
- f) Comércio a retalho por correspondência ou por internet.
- g) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) Uma quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 50%, pertencente ao sócio Uros Grozdanic, de nacionalidade moçambicana, casado com Alina Edite Grozdanic, em regime de comunhão de bens adquiridos portador do Bilhete de Identidade n.º 050105614624C, emitido em 27 de Setembro de 2017, NUIT 102232704, residente no bairro Polana Cimento, rua Alegria, 12.º andar, porta, cidade de Maputo.

Dois) E a outra quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 50%, pertencente

ao sócio Manuel José Sithole, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990296M, emitido aos dias 2 de Novembro de 2015, NUIT 100885786, Residente no bairro Sommershield, rua 1293, casa n.º 143, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Uros Grozdanic.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

- Uros Grozdanic - Administrador.
Maputo, três de Setembro de dois mil e vinte.
O Conservador, *Ilegível*.



SGM - Consultoria e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377164, uma sociedade denominada SGM-Consultoria e Investimento – Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Uros Grozdanic, casado com Alina Edite Grozdanic, em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105614624C, emitido em vinte e sete de Setembro, de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua Alegria, décimo segundo andar, Porta D, cidade de Maputo e Manuel José Sithole, cidadão de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990296M, emitido em dois de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Sommershield, rua número mil duzentos e noventa e três, casa número cento e quarenta e três, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3400, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Actividades das redes sociais e de consultoria para gestão:

- a) Actividades de consultoria para a gestão;
- b) Outras actividades de consultoria

Dois) Publicidade, estudos de Mercado e sondagem de opinião:

Estudos de mercado e sondagens de opinião.

Três) Actividades administrativas e dos serviços de apoio.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Uros Grozdanic, de nacionalidade moçambicana, casado com Alina Edite Grozdanic, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105614624C, emitido em 27 de Setembro de 2017, NUIT 102232704, residente no bairro Polana Cimento, rua Alegria, 12.º andar, porta D, Cidade de Maputo.

Dois) E a outra quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 50%, pertencente ao sócio Manuel José Sithole, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990296M, emitido em 2 de Novembro de 2015, NUIT 100885786, residente no bairro Sommershield, rua 1293, casa n.º 143, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Uros Grozdanic.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Uros Grozdanic – Administrador
Maputo, três de Setembro de dois mil e vinte.
— Conservador, *Ilegível*.



Super Oil, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 57, de 22 de Março de 2019, no sumário onde se lê: «Super Soil, Limitada», deve se ler: «Super Oil, Limitada».



T.K-Trans Kaly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101253872, uma entidade denominada

T.K-Trans Kaly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Mutualibo Momade Agy, de 42 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102779721I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 15 de Agosto de 2019, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Segunda Travessa 47, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação T.K-Trans Kaly – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola Fomento, Posto Administrativo da Matola, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Transporte de carga e mercadoria;
- b) Logística e outros serviços afins;
- c) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Abdul Mutualibo Momade Agy.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu, e em sociedade reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Abdul Mutualibo Momade Agy, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarragon`s – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101379361, uma entidade denominada Tarragon`s – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taryn Anne Steyn, Sul-Africana, solteira, residente na rua C, casa n.º 192, Ponta D'Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, na província de Maputo, titular do DIRE n.º 10ZA00008141N, emitido na cidade de Maputo, aos 17 de Janeiro de 2020, com NUIT 105703600.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tarragon`s – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Ponta D'Ouro, casa n.º 192, rua C, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo apenas com a deliberação da sócia única, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração, destacando-se os seguintes serviços/actividades:

- a) Pequeno almoço e bolos;
- b) Confeção de lanches;
- c) Confeção de almoços;
- d) Venda de sumos e bebidas alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Taryn Anne Steyn.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade activa ou passiva fica a cargo da sócia única Taryn

Anne Steyn, que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador, nomeado para o efeito;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TZM Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, na sociedade TZM Resources, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 101361454, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da revisão do capital social, concernente a distribuição do valor nominal, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração do ponto acima, fica alterado o artigo quarto dos estatutos desta empresa, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais, representado por cem mil acções, no valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Udoyen & Associados Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101388972, uma entidade denominada Udoyen & Associados Consultoria, Limitada, entre: Ottobong Nkanang Udoyen, casado com Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, natural de Roma, Itália, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006592248D, emitido aos 8 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Nereyde Anifa de Namitete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990174M, emitido aos 25 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regefa pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Udoyen & Associados Consultoria, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar, Escritório n.º 411, bairro Central C, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento, consultoria, assessoria, marketing prestação de serviços em diversos;
- Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE - Classe das Actividades Económicas com *import & export*;
- Imobiliária, representação de marcas comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 85.000,00MT o correspondente a 85% pertencente ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen; e
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT correspondente a 15% pertencente a sócia Nereyde Anifa de Namitete.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respetivos administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para a gestão corrente, bastara a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim ditem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zaemelan, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zaemelan, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101272354, Emerson Maximo Maciel Guita, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Zaemelan, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade tem por objecto, comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas afins.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio, Emerson Maximo Maciel Guita.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Emerson Maximo Maciel Guita, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

3AK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368777, uma entidade denominada 3AK, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Fátima Americano Adade Kom, casada com Arsénio Ah Kom em regime de comunhão de bens adquiridos, moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene, Avenida Samora Machel, Condomínio Kings Village, n.º A5402, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101268307C, emitido aos 22 de Julho de 2016;

Aryan Adade Ah Kom, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene, Avenida Samora Machel, Condomínio Kings Village, n.º A5402, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307868160M, emitido aos 25 de Janeiro de 2019, representado para o acto por Fátima Americano Adade Kom, na qualidade de mãe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101268307C, emitido aos 22 de Julho de 2016; e

Norraco Proprietary, Limited, com sede social The Hub, Itowers Cbd, Gabarone, Botswana, Caixa Postal 82204, UIN BW00000322935, nesta acto representada pelo director, o senhor Neal Ian Macintyre, residente na 41 Clubmilos Estate, Sasolburg 1947, Free State, South Africa, com poderes para este acto, conforme atesta a acta em anexo datada de 2 de Agosto de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3AK, Limitada e tem a sua sede no bairro Central A,

Avenida Vladimir Lenine, n.º 1345, 11.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços diversos, comércio a retalho e por grosso com exportação e importação, transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas por:

- Fátima Americano Adade Kom, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- Aryan Adade Ah Kom, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e
- Norraco Proprietary Limited, com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da senhora Fátima Americano Adade Kom, desde já nomeada administradora executiva, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos. O senhor Neal Ian Macintyre é desde já nomeado director-geral.

Dois) A administradora executiva poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou

em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT